



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - MG**

LEI MUNICIPAL Nº 309 de 04 de fevereiro de 2010

**REORGANIZA E REDEFINE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Periquito/MG **APROVA**, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no Município de Periquito/MG, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da alimentação escolar e atuante como fiscalizador do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Único - O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Periquito/MG:

**I** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na formas do art. 2º da medida provisória n. 455 de 28 de janeiro de 2009.

**II** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**III** – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV** – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

**V** - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentação escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo;

**VI** - elaborar o seu regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para sua aprovação;

**VII** - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compor-se-á de oito (8) membros sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - MG**

**I** - Dois representantes do Executivo;

**II** - Dois representantes dos docentes das Escolas Públicas Municipais de Periquito/MG;

**III** - Dois representantes de Pais de Alunos da Escola Pública Municipal indicados pelos Conselhos Escolares;

**IV** - Dois representantes indicados pelas entidades civis organizadas;

**§ 1º** - A indicação para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo, conforme determina a medida provisória 455/2009 em seu art. 18, §4º.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** - Cada membro titular do Conselho terá um suplente do mesmo segmento representado;

**§ 4º** - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviços ao município.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial a lei municipal 99/2009.

Periquito, 04 de fevereiro de 2010.

Luis Reis de Andrade  
Prefeito Municipal